



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA

LEI Nº 401/96, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1996.

Cria o Fundo Municipal de Educação-FME e dá outras providências".

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, ESTADO DA PARAÍBA.

FAÇO SABER, que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

ARTº 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Educação-FME do Município de Nova Floresta, instrumento de captação de recursos e meios para o funcionamento das ações na área da Educação do Município.

ARTº 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal da Educação:

I - Recursos provenientes das transferências dos Fundos , Nacional e Estadual da Educação;

II - Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - Dotações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de Entidades Nacionais e Internacionais, Organizações Governamentais e não Governamentais;

IV - Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo Municipal da Educação-FME, realizadas na forma da Lei;

V - As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e outras transferências que o Fundo Municipal da Educação terá direito a receber por força de Lei e de Convênios no Setor;

VI - Produtos de Convênios firmados com outras Entidades financiadoras;

VII - Dotações em espécies feitas diretamente ao Fundo Municipal da Educação;

VIII - Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º - A dotação orçamentária prevista para o Órgão executor da



ESTADO DA PARAIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA

da Administração Pública Municipal, responsável pela Educação, será automaticamente transferida para a Conta do FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em Instituições Financeiras Oficiais em Conta especial sob a denominação: Fundo Municipal de Educação-FME.

ARTº 3º - O Fundo Municipal da Educação-FME, será gerido pela Secretaria Municipal da Educação, sob orientação e controle do Conselho Municipal da Educação-CME.

§ 1º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal da Educação-FME, constará do Plano Diretor do Município.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal da Educação, integrará o orçamento da Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

ARTº 4º - Os recursos do Fundo Municipal da Educação-FME, serão aplicados em:

I - Na manutenção e desenvolvimento do ensino de Pré-Alfabetização e Ensino Fundamental com remuneração dos profissionais do Magistério, em efetivo exercício de suas atividades;

II - Financiamento total ou parcial de Programas, Projetos e serviços da Educação desenvolvidos pelo Órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da política da Educação ou por Órgãos conveniados;

III - Pagamento pela prestação de serviços e entidades conveniadas de Direito Público e Privado para execução de programas e projetos específicos do Setor Educacional do Município;

IV - Aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento administrativo e controle das ações de Educação;

VI - Desenvolvimento do Programa de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área da Educação;

VII - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços na área da Educação;

VIII - Pagamento dos benefícios eventuais.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA

ARTº 5º - O repasse de recursos para as Entidades e Organizações da Educação, devidamente registradas no CME, será efetivado por intermédio do FME, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal da Educação.

Parágrafo Único - As transferências de recursos para Organizações Governamentais e não Governamentais da Educação se processarão mediante convênios, contratos, acordos e ajustes e ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal da Educação.

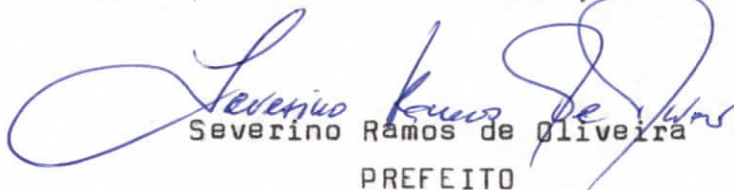
ARTº 6º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal da Educação serão submetidos a apreciação do Conselho Municipal da Educação-CME, mensalmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica.

ARTº 7º - Para atender às despesas decorrentes da implantação da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial até o valor de Cinco Mil Reais (R\$ 5.000,00), obedecendo as prescrições contidas nos incisos I e IV, do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

ARTº 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTº 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Floresta, 16 de dezembro de 1996.


Severino Ramos de Oliveira
PREFEITO


Ariosvaldo Lopes Galvão
SECRETÁRIO